



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO FORMAL À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Assunto:

Representação por possível falha na prestação de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, com risco concreto, atual e iminente à vida e à integridade física da população no Município de Baixo Guandu/ES.

I – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no exercício de sua função institucional de fiscalização e proteção do interesse público, vem, por meio da presente, apresentar REPRESENTAÇÃO FORMAL em face da concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., diante de robusto conjunto probatório que evidencia falhas graves e reiteradas na manutenção da rede de distribuição de energia elétrica no Município.

Conforme demonstrado em Dossiê Técnico Consolidado, elaborado por esta Casa Legislativa, foram identificadas 25 (vinte e cinco) manifestações formais no período de 2018 a 2026, envolvendo:

- postes com inclinação acentuada ou risco de queda;
- estruturas de madeira deterioradas;
- postes de concreto com ruptura parcial;
- exposição de armadura metálica;
- indícios de corrosão estrutural;
- deformações por arqueamento e perda de alinhamento;
- comprometimento da capacidade de suporte mecânico.

Os elementos técnicos evidenciam quadro persistente e progressivo de degradação estrutural da rede de distribuição.

Registre-se que foi encaminhada à concessionária Indicação formal, concedendo prazo de 10 (dez) dias para:

- realização de vistoria técnica;
- apresentação de relatório circunstanciado;
- encaminhamento de cronograma de substituição e manutenção.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

O prazo expirou sem qualquer manifestação da concessionária, caracterizando possível omissão na adoção de providências mínimas.

II – DO RISCO À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA

As condições estruturais constatadas não se enquadram como risco meramente potencial, remoto ou hipotético, configurando, ao contrário, situação de risco concreto, atual e iminente à vida e à integridade física da população.

A existência de estruturas com ruptura parcial, exposição de armadura metálica, processos corrosivos e deformações por arqueamento evidencia comprometimento relevante da capacidade resistente dos postes, indicando perda de sua estabilidade estrutural e aumento significativo da probabilidade de colapso.

Ressalte-se que tais anomalias estruturais não admitem tratamento meramente paliativo, demandando intervenção técnica imediata, sob pena de agravamento progressivo do quadro.

A eventual falha dessas estruturas, especialmente quando localizadas em áreas urbanas e vias públicas com circulação de pessoas e veículos, possui elevado potencial de desencadear eventos de alta gravidade, tais como:

- acidentes com desfecho potencialmente fatal;
- eletrocussão de pedestres e moradores;
- atingimento de veículos em circulação;
- incêndios decorrentes de curto-circuito;

interrupção abrupta e generalizada do fornecimento de energia elétrica.

Diante desse cenário, resta caracterizada ameaça real, concreta e iminente à segurança da coletividade, não sendo juridicamente admissível a inércia diante de risco que pode resultar em danos irreparáveis, inclusive à vida humana.

Impõe-se, portanto, a atuação imediata e prioritária dos órgãos reguladores, com vistas à eliminação do risco identificado e à preservação da segurança pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA

O fornecimento de energia elétrica configura serviço público essencial, submetido aos princípios da continuidade, eficiência, segurança e adequação, nos termos do regime jurídico aplicável à prestação de serviços públicos.

Nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos públicos e suas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes,





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

seguros e contínuos, respondendo, inclusive, por eventuais falhas na sua prestação.

No âmbito regulatório, a concessionária encontra-se submetida às normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que estabelecem obrigações específicas quanto à qualidade, confiabilidade e segurança da rede de distribuição, impondo, dentre outros deveres:

- a realização de manutenção preventiva e corretiva adequada;
- a preservação da integridade estrutural dos ativos da rede;
- a garantia de segurança operacional do sistema elétrico;
- a adoção de medidas eficazes de mitigação de riscos à coletividade.

Nesse contexto, a constatação de estruturas com comprometimento relevante de sua capacidade mecânica, associada à ausência de intervenção tempestiva, evidencia, em tese, falha na prestação do serviço público essencial, em afronta ao dever de adequação e segurança.

Tal circunstância pode ensejar:

- o reconhecimento de descumprimento de obrigações contratuais e regulatórias;
- a caracterização de prestação inadequada do serviço público;
- a responsabilização administrativa da concessionária, com aplicação das sanções cabíveis no âmbito regulatório.

Diante de cenário que envolve risco concreto à coletividade, a atuação regulatória mostra-se não apenas legítima, mas necessária e urgente, como forma de assegurar a adequada prestação do serviço público e a proteção da segurança da população.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando o conjunto probatório apresentado, o risco concreto identificado e a possível falha na prestação de serviço público essencial, a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES requer a essa Agência Reguladora:

- A instauração imediata de procedimento de fiscalização, com a devida autuação de processo administrativo regulatório em face da concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.;
- A realização de vistoria técnica in loco, com caráter prioritário, no Município de Baixo Guandu/ES, especialmente nas áreas apontadas no





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Dossiê Técnico, a fim de aferir as condições estruturais da rede de distribuição;

- A apuração de eventual falha na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente no que se refere ao dever de manutenção preventiva, segurança operacional e integridade da infraestrutura;
- A determinação para que a concessionária apresente, em prazo a ser fixado por esta Agência, plano de ação emergencial, contendo, no mínimo:
 - i. diagnóstico técnico detalhado da rede no Município;
 - ii. identificação das estruturas com risco estrutural;
 - iii. cronograma de substituição, reforço ou adequação das estruturas comprometidas;
 - iv. definição de prioridades com base em critérios de risco;
 - v. A adoção de medidas regulatórias imediatas voltadas à eliminação do risco concreto, atual e iminente à vida e à integridade física da população, inclusive com a imposição de obrigações específicas de fazer à concessionária, caso necessário;
 - vi. A aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de constatação de descumprimento de obrigações regulatórias, contratuais ou legais;
 - vii. A comunicação a esta Câmara Municipal acerca das providências adotadas e dos resultados da fiscalização, como forma de assegurar transparência e acompanhamento institucional.

V – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Dossiê Técnico Consolidado (2018–2026);

Indicação formal anteriormente encaminhada à concessionária;

Registros fotográficos das ocorrências;

Demais documentos comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

